



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
- PORTARIA SEMEC Nº. 007/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA SEMEC Nº. 008/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA SEMEC Nº. 009/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
- PORTARIA Nº 105/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA Nº 106/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA Nº 107/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
PORTARIA Nº 108/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
- RESOLUÇÃO Nº 009/2018 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 015/2018, dia 06/04/2018 às 09h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na exportação, informes mensais, lançamento de dados no sistema SIGA-TCM/BA e acompanhamento da execução das rotinas mensais, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 20 de março de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 016/2018, dia 06/04/2018 às 10h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para Locação de veículos pesados, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 20 de março de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 017/2018, dia 06/04/2018 às 11h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de material gráfico, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 20 de março de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 018/2018, dia 06/04/2018 às 13h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de ambulância, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 20 de março de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

O Município de Antas – BA realizará Pregão Presencial Nº 019/2018, dia 06/04/2018 às 14h00min. Cujo objeto é a Contratação de empresa para Fornecimento de equipamentos odontológicos, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas. O edital e anexo poderá ser solicitado junto a Comissão de licitações no período de 2ª a 6ª feira, horário das 08 às 12 horas através do e-mail: copel.pmantas@gmail.com. Informações: (75) 99860-6400. Antas (BA), 20 de março de 2018. Jailton João dos Santos – Pregoeiro.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Portaria

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

PORTARIA SEMEC Nº. 007/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Institui Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas nas séries, anos e fases do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Em todos os seguimentos do Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Artes e a Cultura Afro- brasileira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da Disciplina de História.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
--	--	--

I – Língua Portuguesa - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

II – Matemática - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

III – Ciências – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

IV – Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

V – História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

VI – Arte – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experienciar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

VIII – Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

Parágrafo Único – Os conteúdos de Educação Física, Educação Religiosa e Sociedade e Cultura devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	---	---

Art. 5º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 6º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Art. 7º – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

Art. 8º - A matriz curricular para Séries Iniciais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - DIURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM							
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	280	280	280	200	200	1.240
	Matemática	200	200	200	200	200	1.000
	Ciências	80	80	80	80	80	400
	Geografia	80	80	80	80	80	400
	História	80	80	80	80	80	400
	Arte	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	X	X	X	40	40	80



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	---	---

	Ensino Religioso	40	40	40	40	40	200
	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	40	40	80
	CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	800	4.000

Nota:

1. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
2. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
3. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - a) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e Resolução do- Educação das Relações Étnico-raciais.
 - b) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - c) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
4. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
5. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, do 1º ao 3º ano, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

CAPÍTULO III DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos trabalhados na unidade escolar por meio de focos (temas geradores). Esses focos são produtos de orientações das unidades escolares.

Art. 10 - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

Art. 11 – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

Art. 12 – A Avaliação da Aprendizagem deverá: ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

coletiva e individual, incorporar a auto-avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

Art. 13 – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

Art. 14 – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

Art. 15 – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político-Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 16 – Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

Art. 17 – A matriz curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

**MATRIZ CURRICULAR – 6º ANO À 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
- DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 05
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	02	02	02	02	08
	História	02	02	02	02	08
	Arte	02	02	02	02	08



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	--	---

Educação Física	02	02	02	02	08
Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	04
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	3.200

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

MATRIZ CURRICULAR –6º ANO AO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR - NOTURNO ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98 INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 05

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	03	03	03	03	12
	História	03	03	03	03	12
	Arte	02	02	02	02	08



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	04
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	3.200

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 18 – O currículo será composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplando a Base nacional Comum e a Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

Parágrafo único – O Tempo Formativo I constará de ação mediadora (tempo reservado de estudos) para Alfabetização científica, nos primeiros dois anos de implementação da BNCC.

Art. 19 – Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

Art. 20 - A matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – NOTURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2018

MATRIZ CURRICULAR – 1º ao 5º ano ENSINO FUNDAMENTAL
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM							
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Línguas e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo I					TOTAL GERAL
		Ciclo I			Ciclo II		
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
	Língua Portuguesa	Eixo Pedagógico Inicial	320		320		640
	Matemática		200		200		400
	Ciências		80		80		160
	Geografia		80		80		160
	História		40		40		80
	Artes		40		40		80
	Ensino Religioso		40		40		80
CARGA HORARIA ANUAL		800		800		1.600	

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Línguas e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

- i) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
15. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
16. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º ano ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - NOTURNO ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM				
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo II		TOTAL GERAL
		ciclo 03 6º E 7º ano	ciclo 04 8º E 9º ano	
	Língua Portuguesa	06	06	12
	Matemática	06	06	12
	Ciências	03	03	06
	Geografia	03	03	06
	História	03	03	06
	Artes	01	01	02
	Ensino Religioso	01	01	02
	PARTE DIVERSIFICADA			
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	04
CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	25	50
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	1.600

Nota:

17. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
18. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
19. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

20. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
- j) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - k) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - l) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
21. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
22. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC nº 005/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Emerson Victor de Andrade Santos
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

PORTARIA SEMEC Nº. 008/2018
DE 21 DE MARÇO DE 2018

Institui Matrizes Curriculares para a Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- Resolução CNE/CEB nº 005/2009 que institui as Diretrizes Gerais para a Educação infantil;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas na Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em únicos ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 3º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 4º - A matriz curricular para a Educação Infantil atenderá a seguinte estrutura e ainda os princípios das resoluções do CNE/CEB 005/2009, 004/2010 e 007/2010.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – INÍCIO ANO 2018 MODALIDADE: EDUCAÇÃO INTEGRAL

Turno: Diurno Segunda à Sexta-feira – 8:00 às 16:00 horas. Hora/Aula: 45 minutos.		ANOS/ AULAS/ CARGA HORÁRIA			
		Grupo 4		Grupo 5	
BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento (Componentes curriculares)	A	CH	A	CH
	Linguagem oral e escrita	6	240	6	240
	Matemática	4	160	4	160
	Natureza e Sociedade	4	160	4	160
	Corpo e Movimento	3	120	3	120
	Artes Visuais	3	120	3	120
TOTAL		20	800	20	800
PARTE DIVERSIFICADA	Esporte	2	120	2	120
	Jogos e Brincadeiras	2	80	2	80
	Brincadeiras Populares	2	40	2	40
	Música	2	80	2	80
	Comunicação	2	80	2	80
	Jardinagem	1	40	1	40
	Meio Ambiente	2	80	2	80
	Teatro	2	80	2	80
	*Atividades de convivência, hábitos higiênicos e alimentares.	5	200	5	200
TOTAL		20	800	20	800
TOTAL GERAL		40	1.600	40	1.600
* Horário do Almoço e do Lanche. Em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 26/2016 que define as Diretrizes da Alimentação escolar no seu Art. 2, inciso II “a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. BASES LEGAIS: LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes da educação nacional. Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) LEI Nº 11.700, DE 13 DE JUNHO DE 2008. Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. NOTA 1: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.					

Antas-BA, 21 de Março de 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

MATRIZ CURRICULAR – INÍCIO: ANO 2018 EDUCAÇÃO INFANTIL

FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL		MATERNAL		PRÉ-ESCOLAR	
		GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
ÁREA DE CONHECIMENTO:	- Identidade e Autonomia	80	80	80	80
CONHECIMENTO DE MUNDO					
ÁREAS DE CONHECIMENTO	- Linguagem Oral e Escrita	320	320	320	320
	- Matemática	200	200	200	200
	- Natureza e Sociedade	40	40	40	40
	- Arte	40	40	40	40
	Movimento (Educação Física)	40	40	40	40
	- Religião	40	40	40	40
ATIVIDADES DIVERSIFICADAS	- Música	40	40	40	40
Repouso					
Atividades Esportivas/Recreativas					
Aulas Passeios					
Feiras e Trabalhos Individuais e Em Grupo					
Carga Horária Anual		800	800	800	800
Notas: 1. Área de Conhecimento: Identidade e Autonomia será trabalhada de forma integrada com as demais. 2. Além de serem trabalhados de forma específica, todos os conteúdos que integram as áreas de conhecimento serão abordados nas perspectivas interdisciplinares e transdisciplinares, através de temáticas, para que ocorra uma maior contextualização. A carga horária para cada área é flexível e visa melhorar otimização do tempo.					

Antas-BA, 21 de Março de 2018.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC nº 006/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Emerson Victor de Andrade Santos
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

PORTARIA SEMEC Nº. 009/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a convocação de Assembleias Gerais Escolares e Assembleia Final, do Processo de Modificação / Alteração do Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais de Antas e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Sistema de Ensino e,

CONSIDERANDO o disposto das Resoluções 04 e 07/2010 do CNE/CEB o qual assegura os instrumentos de transparência da gestão, durante os processos de elaboração e discussão das diretrizes educacionais;

CONSIDERANDO que, realizando-se Assembleia Geral, para a elaboração, modificação, alteração dos documentos oficiais: Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Diretrizes educacionais, promover-se-á a necessária participação popular colocada como condição elementar para legitimar o processo de elaboração destes, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a realização de Assembleias Gerais para modificação/alteração do Regimento Unificado das Escolas pertencentes ao poder público no âmbito do Município de Antas-BA.

Art. 2º- As Assembleias Gerais mencionadas no art. anterior seguirão as regras estabelecidas no Regimento Interno, do Anexo I, e obedecerão ao Calendário estabelecido no Anexo II, que fazem parte desta Portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Emerson Victor de Andrade Santos
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTAS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização das Assembleias Gerais, em cumprimento ao disposto da CF/88 como objetivo geral garantir a efetividade da participação popular no processo de discussão de modificação/alteração no Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais de Antas-Ba.

Parágrafo único - São objetivos específicos das Assembleias Gerais:

I – propiciar, através de assembleias regionalizadas, a participação da sociedade levando em consideração as diferenças regionais e as particularidades de cada escola;

II - colher dados, críticas, propostas e sugestões que possibilitem que tais ferramentas de planejamento estejam em sintonia com os anseios e necessidades de cada escola de nossa cidade;

Art. 2º - A Assembleia Geral é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da Assembleia Geral registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 3º - A Assembleia Geral será realizada com exposições e debates orais, na sequência e de forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Assembleia é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	
---	--	---

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A Assembleia Geral será aberta pela Secretaria de Educação ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, as assembleias serão conduzidas por representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos da audiência;

II - aprovação do regimento interno;

III – palestra expositiva sobre Regimento Escolar, bem como apresentação de propostas ilustrativas de programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

IV - debates orais;

V – propostas de alteração do regimento unificado;

VI - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da Assembleia Geral, como expositores, representantes de órgãos governamentais, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização da assembleia geral:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da assembleia geral e remetê-la a Secretaria de Educação.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da ASSEMBLEIA GERAL pelo seu interesse em contribuir com a modificação/alteração do regimento Unificado, têm:

I - os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da assembleia geral;
- b) apresentar propostas e sugestões sobre o Regimento Unificado das Escolas.

II - os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno da assembleia geral;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da assembleia e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição/participação será pela lista de presença, que será feito na assembleia.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica da Assembleia Geral, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento dos assuntos e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas de duração, o responsável dará por concluída a Assembleia Geral.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Assembleia Geral será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - O dia, a hora e o local de sua realização;

II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;

IV - Os fatos ocorridos na Assembleia Geral;

V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados ao Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Assembleia Geral ou dela decorrentes, terão caráter deliberativo, porém, não vinculante, destinando-se à motivação da Secretaria Municipal de Educação quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	---	---

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ESCOLA/ POLO	DATA	HORARIO/TURNO
CMA	22/03	08:00 às 10:00
Alzira Feliz	22/03	10:15 às 12:00
Edvaldo Nilo	22/03	13:10 às 15:00
Luiz Viana Neto	22/03	15:15 às 17:00
Juthay Magalhães	10/04	15:30 às 17:00
Eraldo Tinoco	27/03	15:30 às 17:00
Col.Duas Serras	23/03	08:00 às 10:00
Oliveira Brito	23/03	10:15 às 12:00
Accioly Vieira	23/03	13:10 às 15:00
Roberto Santos	23/03	15:15 às 17:00
Pólo I	10/04	08:20 às 10:00
Pólo II	27/03	13:30 às 15:00
Pólo III	10/04	13:30 às 15:00
Pólo IV	27/03	10:20 às 12:00
Pólo V	10/04	10:30 às 12:00
Pólo VI	27/03	08:30 às 10:00
Creches/todas	13/04	09:00 às 12:00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 105/2018
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

“Altera lotação de servidor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 117, II, a da Lei Orgânica desse Município, que prevê “Portaria” como meio apropriado para realização de relocação de servidores e as demais leis federais, estaduais e municipais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**a servidora **MARIA EDILMA FELICIO MATOS**, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no **Centro Municipal de Educação Infantil Frei Apolônio**, situado no Pov. Frei Apolônio, S/Nº, Zona Rural, Antas-BA. A partir desta data a referida servidora passará a desempenhar suas atividades laborativas no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ademar Félix**, situado na Rua do Parque de Vaquejada, Município de Antas/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 106/2018
DE 21 DE MARÇO DE 2018

“Altera lotação de servidor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 117, II, a da Lei Orgânica desse Município, que prevê “Portaria” como meio apropriado para realização de relotação de servidores e as demais leis federais, estaduais e municipais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**a servidora **LUCIENE MARIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no **Colégio Municipal de Antas**, situado na Av. Saturnino Nilo, S/Nº, Centro, Antas-BA. A partir desta data a referida servidora passará a desempenhar suas atividades laborativas na **EMEF Alzira Félix do Nascimento**, situada neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 107/2018
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

“Altera lotação de servidor e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 117, II, a da Lei Orgânica desse Município, que prevê “portaria” como meio apropriado para realização de relocação de servidores e as demais leis federais, estaduais e municipais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** o servidor **ROGERIO MATOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de VIGILANTE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ademar Félix**, situado na Rua do Parque de Vaquejada, Município de Antas/BA. A partir desta data o referido servidor passará a desempenhar suas atividades laborativas na **EMEF- JUTAHY MAGALHAES**, situada no Município de Antas/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**PORTARIA Nº 108/2018
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

"Cede o servidor público **JOSÉ VALDÉRIO GARCIA SILVA**, ao município de Fátima - BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n. 602/2012, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o Município de Fátima - BA celebrou convênio com o Município de Antas (BA) no sentido de promoverem, a interesse do serviço público e bem assim o servidor, permutas com ônus para o Município de destino;

CONSIDERANDO que, no caso, o princípio da eficiência se mostra presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **JOSÉ VALDÉRIO GARCIA SILVA**, ocupante do cargo de Eletricista carga horária de 40 horas semanais, para o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA - BA**, assim, a disposição do município cessionário para desenvolver tarefas e horários que lhes forem determinados, respeitando sua carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único: O setor de RH deverá ser informado imediatamente, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja mais interesse em manter a cessão do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **02 de janeiro de 2018**, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

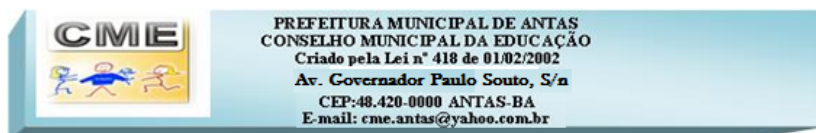
Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Resolução



Resolução nº 009/2018

Dispõe sobre a Regularização de Vida Escolar

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS/BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96 art.11,

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma norteia ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para otimizar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

CAPÍTULO – I

DA ESCOLA NÃO AUTORIZADA

Art. 2º O aluno provindo de escola não autorizada ou, com documentação duvidosa, deve ser matriculado mediante avaliação feita pela escola, que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico do aluno para definir o ano ou período adequado.

Parágrafo único. Poderá também consultar o Conselho de Educação do mesmo sistema de ensino da escola de origem, solicitando que este valide os estudos a partir da frequência, do currículo e do processo de aprendizagem, podendo notificar a escola irregular.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Art. 3º. Classificação é a definição do ano/série, período ou ciclo compatível com sua idade e seu conhecimento acadêmico adquirido por meios formais ou informais.

§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se àquele adquirido por meio do ensino regular em alguma unidade educacional.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovada mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele ano/período.

§ 2º A classificação é realizada:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série ou período anterior na própria escola;

II. por transferência, para alunos vindos de outras escolas com documentação comprobatória de escolaridade;

III. por avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico e permita sua inscrição no ano/série ou período adequado.

Art. 4º A avaliação para matrícula (classificação), reclassificação e outras atividades pedagógicas com fins de regularização de vida escolar é de responsabilidade da supervisão educacional e seu registro será realizado pela secretaria escolar.

§ 1º Ao receber o aluno, sem comprovante de estudos anteriores, a escola o avaliará através de prova escrita que abranja os conteúdos, da base comum, indispensáveis para que este curse o ano/série ou período pretendido.

§ 2º A prova será registrada em livro ata específico de regularização de vida escolar e na ficha individual do aluno.

§ 3º Será vedado à Escola limitar data para avaliação com fim de matrícula;

§ 4º O aluno sem documentação será matriculado sem definição de ano/série ou período até a realização da prova, não excedendo quinze dias letivos para conclusão do processo de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Art. 5º. Reclassificação é a alteração de ano ou período do aluno, mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, a fim de melhor situá-lo no ano/período mais adequado, independentemente, do que conste em seu histórico escolar ou do ano/período que está cursando.

§ 1º O aluno que, durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais pleitearem reclassificação para o ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado.

§ 2º Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão do 1º bimestre, será registrado os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) já transcorrido(s) no ano/período para o qual foi reclassificado.

§ 3º Os alunos portadores de necessidades especiais terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas de acordo com sua necessidade de tratamento e idade.

§ 4º É vedado reclassificar para ano/período inferior.

CAPÍTULO – III

DA MATRÍCULA SEM HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 6º Matrícula, sem histórico escolar, a partir do 2º ano deve ser realizada mediante a classificação regulamentada acima.

CAPÍTULO – IV

MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA

Art. 7º Em caso de lacuna de disciplina ou lacuna de nota a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos.

Art. 8º O aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), na(s) disciplina(s) da base comum, será submetido à adaptação de estudos.

Parágrafo único. Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagem ao aluno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Art. 9º Ao aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), nas disciplinas da parte diversificada, a escola utilizará a(s) opção(ões) abaixo que mais adequar:

- I- aproveitamento de estudo, sempre que for possível;
- II- repetir a nota do próximo bimestre cursado para as lacunas; ou
- III- fazer adaptação de estudos.

CAPÍTULO – V

MATRÍCULA COM LACUNA DE SÉRIE/ANO

Art. 10. Em caso de lacuna de série/ano a escola de destino deverá aplicar a recuperação implícita.

Art. 11. Ao aluno matriculado por engano sem ter cursado o ano/série anterior ou foi reprovado no ano anterior, se o aluno já está frequentando as aulas e concluir o ano com sucesso, considera-se recuperação implícita.

Parágrafo único. No caso de recuperação implícita, regulamentada por esta resolução, deve ser registrado no histórico escolar que houve recuperação implícita referente à lacuna “X” amparada por esta resolução.

Art. 12. Ao aluno com lacuna de ano/série, mas que já tenha cursado um ou mais ano/série após a lacuna aplicar a recuperação implícita no ato da matrícula.

CAPÍTULO – VI

DA RECUPERAÇÃO IMPLÍCITA

Art. 13. Por Recuperação Implícita entende-se a apropriação de competências e habilidades que o aluno não obteve ou em que foi retido anteriormente, mas que foram retomados com êxito em séries subsequentes do Ensino Fundamental. Além dessa recuperação de conteúdos, durante o decurso do ano/série subsequente, o aluno obteve um amadurecimento psíquico, intelectual, emocional e social.

Art. 14. Estará recuperado implicitamente o aluno que encontrar-se com êxito num estágio de aprendizagem superior ao de sua lacuna ou reprovação.

Art. 15. Entende-se por cursar um bimestre ou ano/série com êxito a obtenção de média em todas as disciplinas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

CAPÍTULO VII APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16. O aluno matriculado via transferência, no correr do ano letivo, terá que adaptar-se à Matriz Curricular da escola de destino.

Art. 17. O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos alunos matriculados no decorrer do ano com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem, outra disciplina semelhante na parte diversificada.

Parágrafo único. Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de uma disciplina da escola de origem para outra disciplina da escola de destino, quando ambas forem da parte diversificada e houver semelhança entre elas.

Art. 18. No caso de transferência durante o período letivo, a escola de destino deverá:

I - quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem;

II - quanto aos anos ou períodos em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.

Art. 19. Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer disciplina da Base Nacional Comum.

CAPÍTULO VIII DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 20. A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo professor da disciplina em conjunto com a Supervisão Educacional, que obedecem a um plano adequado à situação atual do aluno e ao currículo.

Parágrafo único. A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação, porém dirigida não à deficiência de aprendizagem, mas à lacuna de disciplina no decorrer do ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Art. 21. Quando a escola receber aluno, no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se também ao aluno que estava fora do processo formal de ensino e aprendizagem e, foi matriculado no decorrer do ano letivo.

Art. 22. A adaptação cursada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos bimestres em lacuna.

CAPÍTULO – IX

DA MATRICULA POR DISCIPLINA

Art. 23. Ao aluno que apresentar histórico escolar comprovando estudos no regime por disciplina lhe será facultada a matrícula na(s) disciplina(s) não concluída(s), aproveitando os estudos concluídos com êxito.

Parágrafo único. O caput deste Artigo aplica-se também aos alunos vindos de exames supletivos.

CAPÍTULO – X

OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 24. Ao aluno matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem a carga horária, mas apenas as notas e o "Aprovado" a escola de destino poderá colocar a carga horária mínima obrigatória (aos estudos concluídos até 1996 setecentos e vinte horas e a partir de 1997 oitocentas horas).

Art. 25. Ao aluno matriculado com conceitos em lugar de notas no histórico escolar: manter os conceitos, ressalvados os casos de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as conversões referentes aos bimestres do ano em curso;

CAPÍTULO – XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Art. 26. Para o exame dos casos de irregularidades citados, a escola pode criar uma Comissão composta pelo coordenador pedagógico / supervisor e Professores (sem excluir o professor da disciplina envolvida, quando for o caso), ou mesmo remeter o exame do caso ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho de Educação.

Art. 27. A instância competente para proceder à regularização de vida escolar dos alunos com matrícula efetivada na escola é a própria escola.

§ 1º - O Conselho de Educação pode intervir e decidir qualquer processo que trate de regularização da vida escolar de alunos em seu sistema.

§ 2º - Das decisões da escola cabe recurso à Secretaria da Educação e desta ao Conselho de Educação.

§ 3º - Toda regularização de vida escolar deve ser registrada em livro ata específico.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTAS BAHIA, 21/03/2018

Rita de Cássia Alves Castro
Presidente do Conselho Municipal de Educação/ Antas - Bahia